



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 535 de 27 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 A 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165.º da Constituição Federal. Estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Municipal, para as despesas e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos das despesas que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fim desta Lei; considera-se:

I—Programa, o instrumento de organização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II—justificativa, a identificação da realidade existente, de forma permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

III— Objetivos, os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

IV — Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução do programa;

V— Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI— Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos 01 e 02 que compõem esta Lei, sem caráter normativo; contêm as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos de despesas estão orçados a preços de mercado regional de 2020 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual; no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo com base na variação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Os programas a que se refere o Artigo 1º, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento **anual**, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão por alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei específicos.

Art.5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual: ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes nesta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias: orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-  
MA, em 27 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Lei nº 535/2021, foi publicada em 27/12/2021, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 014/2021-GP